

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por **outro lado** a Empresa **CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.195.464/0001-00, com endereço na Av. Marechal Rondon nº 3276, sala 01 piso superior, CEP nº 76.980-080, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Welliton de Souza Bearis**, portador do RG sob nº 65***2 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 761.***-72, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 2163/2022 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 008/2023, em 28,95% no valor de R\$ 98.014,09 (noventa e oito mil, trezentos e catorze reais e vinte e nove centavos), alterando o valor de R\$ 338.615,77 (trezentos e trinta e oito mil seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos) para R\$ 436.629,86 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 008/2023 do Processo 2163/2022, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 29 de maio de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELLITON DE SOUZA BEARIS
CENTRAL SERVIÇO DE
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Paloma Cristiane Souza da Cruz
Ana Lucia Rodrigues Teofilo

Protocolo 908

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

CONTRATO Nº 073/2023
EMPENHO INICIAL Nº 748/23
PROCESSO Nº 1714/2023

Termo de Contrato nº 073/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.765.472/0001-17, com endereço na Rua. Potiguara nº 3673, Centro, Colorado do Oeste/RO - CEP 76.993-000 neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. ELEANDRO ROCHA CARVALHO** portador do RG sob nº 96***7, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº 797.***-06, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, Processo Licitatório nº 1714/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a Aquisição de material de expediente para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

Lote 01 - Material Consumo.

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3.3.90.30.00 - Material de consumo Conta: 151						
01	10	Unid.	Bastão de cola quente grossa.			
02	03	Unid.	Cola para E.V.A e Isopor 35g, solúvel em álcool, secagem a ar.			
03	03	Unid.	Adesivo Instantâneo 793 100g Bico Ante entupimento, produto monocomponente e não requer mistura.			
04	08	Unid.	Folha de EVA com glitter, 40x60cm: 02 verdes bandeiras, 02 amarelos, 02 azul royal, 01 branco, 01 rosa.			
05	14	Unid.	Folha de EVA sem glitter, 40x60cm: 02 amarelos, 02 azul royal, 02 vermelhos, 02 verdes bandeiras, 01 azul claro, 01 rosa, 01 laranja, 01 preto, 01 branco e 01 lilás.			
06	02	Unid.	Tesoura Picotar Ponto Vermelho - Tecido Papel - 21cm ESPECIFICAÇÕES: - medida: 21,6 cm - peso: 130 g - tipo de fio: Picotar (Zig-Zag) - tipo de ponta: Reta - Lâmina: Aço Inoxidável - cabo: Plástico - utilização: Picotar - ideal para: Destro - linha: Ponto Vermelho - embalagem: Blister.			

07	09	Unid.	Papel Celofane medindo 70x90cm, criativo para recortes, colagem entre outros, nas cores: 03 Vermelho, 03 Laranja, 03 Amarelo.			
08	02	Unid.	Grampeador Manual para madeira resistente Vdo621, material liga de aço, dimensões do item C, 175x155x30 centímetros x L x A, peso do produto 0.42 gramas.			
09	04	Caixa	Grampo 8mm Tipo53 Grampeador Tapeceiro Caixa 1000pçs 02 caixas.			
10	02	Unid.	Grampeador de mesa em Metal para 30 Folhas 20cm Preto, metal, dimensões do item C x L x A, 22x8x5 centímetros, peso do produto 369 gramas.			
11	02	Caixa	Grampos 26/8, galvanizado, caixa com 5000 grampos, dimensões do item C 40x120x40 milímetros x L x A peso do produto 0.2 quilogramas.			
12	29	Rolo	Rolo de TNTs, liso peso: 40 gramas por metro quadrado, com dimensões do tecido: 50 metros de comprimento x 1 metro e 40 centímetros de largura, composição 100% polipropileno nas cores: 03 Azul Royal, 02 Azul claro, 02 Azul Escuro, 02 Branco, 03 Verde Bandeira, 03 Amarelo Ouro, 02 Pink, 02 Rosa Claro, 02 Verde Limão, 02 Lilás, 02 Marrom, 02 Vermelho e 02 Laranja.			
13	01	Rolo	Barbante Cru Numero 8 Fios Para Crochê, peso 1 quilo Composição: 85% Algodão e 15% Outras fibras, 17x de altura, 17 largura, x 17 comprimento com 755 metros.			
14	01	Caixa	Caneta Esferográfica - cristal Original Dura - Azul Ponta Média de 1.0mm - 50 unidades.			
15	06	Unid.	Caneta Marca Texto - amarelo.			
16	05	Unid.	Bloco de Notas Adesivas - 90 folhas, 76x76mm - rosa.			
17	05	Unid.	Bloco de Notas Adesivas - 90 folhas, 76x76mm - verde			
18	02	Caixa	Clips 3/0 Galvanizado 50 Unidades			
19	02	Caixa	Clips 4/0 Galvanizado 50 Unidades.			
20	10	Unid.	Pasta Aba Elástico Polipropileno 0,35mm Ofício transparente.			
21	06	Unid.	Pen Drive 128GB USB Ultra 3.0 130MB/s.			
22	01	Caixa	Caixa de Papel A4 Office 210mm x 297mm 75g com 5000 folhas / 10 Resmas com 500 folhas cada.			
23	05	Unid.	Papel Casca De Ovo A4 180g com 50 Folhas Cor Branco.			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.400,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 019/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.714/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas e será paga até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão de empenho.

II - A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

IV - A comissão de recebimento deverá atentar se o bem está de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

V - A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado terá prazo de 05(cinco) dias para realizar a troca.

VI - A empresa vencedora do lote 01 - Entregar na Secretaria de Cultura esporte e lazer - SEMCEL, Rua Panamá, 950 Bairro Primavera. Horário de funcionamento das 07:00hs às 13:00hs (antiga escola Jorge Teixeira).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

12-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. 021201 - Gabinete do Secretario

13 - Cultura 13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.30.00 - Material de consumo Conta: 151

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco)**

dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculada ao Pregão Eletrônico nº 019/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.714/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), certificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.714/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se

ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de junho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELEANDRO ROCHA CARVALHO
ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz
Ana Lucia Rodrigues Teófilo

Protocolo 916

CONTRATO Nº 074/2023
EMPENHO INICIAL Nº 749/23
PROCESSO Nº 1714/2023

Termo de Contrato nº 074/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI**

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.134.028/0001-60, com endereço na Av: XV de Novembro nº 117 Sala 01 Primeiro Andar Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste - RO CEP: 76.920-000 neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. LAURA DÉBORA DA ROCHA** portadora do RG sob nº 145***5, expedido pela SSP/RO, CPF nº 018.***.***-97, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, Processo Licitatório nº 1714/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a Aquisição de material de processamento de dados para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

Lote 02 - Material de Processamento de Dados.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Conta: 155						
01	01	Unid.	Monitor 21.5" Led C/ Vga/ hdmi Full HD, tela LED, Resolução: 1920x1080, Tempo de Resposta: 5Ms, HDMI 1.4; Cabo HDMI; Manual;			
02	01	Unid.	Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Colorida, USB, Bivolt - Multifuncional 3 em 1: imprime, cópia e digitaliza, Tecnologia de abastecimento, simples, sem sujeira e sem desperdícios, Impressora cabo de alimentação; cabo USB e wi-fi. velocidade de impressão colorida 15ppm. Velocidade de impressão monocromático 33ppm.			
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 1.970,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso II)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 019/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.714/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas e será paga até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão de empenho.

II - A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

IV - A comissão de recebimento deverá atentar se o bem está de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

V - A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado terá prazo de 05(cinco) dias para realizar a troca.

VI - A empresa vencedora do lote 02 - Entregar na Secretaria de Cultura esporte e lazer - SEMCEL, Rua Panamá, 950 Bairro Primavera. Horário de funcionamento das 07:00hs as 13:00hs (antiga escola Jorge Teixeira).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

12-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. 021201 - Gabinete do Secretário

13 - Cultura 13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Conta: 155

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o

prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 019/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.714/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante

termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os materiais de processamento de dados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano após a entrega.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.714/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de junho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURA DÉBORA DA ROCHA
POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz
Ana Lucia Rodrigues Teófilo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA N° 002 /SEMSAU de 07 de JUNHO de 2023.**

DISPÕE SOBRE REAPROVEITAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE EXTINÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de escala da RECEPÇÃO do Hospital Municipal São Lucas, atendendo o interesse público.

CONSIDERANDO que o cargo do (a) servidor (a) foi extinto e atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse público seu reaproveitamento.

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR a Servidora Pública Municipal, Srª ELIENE NASCIMENTO DA VITORIA, portadora do CPF sob o nº ***578.612-**, Matrícula nº19127, a fim de exercer suas atividades laborais na Recepção do Hospital Municipal São Lucas.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.
Cerejeiras, 07 de junho de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.307/2019

Protocolo 903

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**DECRETO N.º 259/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre nomeação da servidora Ivania Aparecida dos Santos Souza, na função gratificada de Assessor - Apoio de Repartições, FG - 07, Cód. 08.1.11, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Ivania Aparecida dos Santos Souza** cadastro nº 41288, para exercer a função gratificada de **Assessor - Apoio de Repartições, FG - 07, Cód. 08.1.11**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município
Protocolo 906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**DECRETO N.º 288/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de Sindicância nº 1.314/2022.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 1.314/2022, compreendendo o período de 11/06/2023 a 09/08/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/06/2023.
Cerejeiras, 12 junho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 909

PORTARIA N.º 018/2023 - SEMAP**"Dispõe sobre Remanejamento de Servidores"**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023, considerando Processo nº 2.673/2023 Eproc.

RESOLVE:

Remanejar os servidores abaixo mencionados

Do Gabinete para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- Addo José Prado Silva - Matrícula 36439 - Assessor da Coordenadoria Geral de Licitação;
- Eliandro Victor Zancanaro - Matrícula 28380 - Agente de Gestão Pública/ Agente Administrativo;
- Leidemar Coelho Ribeiro - Matrícula 24619 - Coordenador Geral de Licitação;

Do Gabinete para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- Claudio Inácio de Oliveira - Matrícula 23094 - Técnico de Nível Superior/Engenheiro Agrônomo;

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- Alfredo Oliveira de Almeida - Matrícula 22659 - Agente de Gestão Pública/ Agente Administrativo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo as datas acima especificadas.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 14 de junho de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 261/2023

Protocolo 923

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 038/2023

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr. ANTONIO BORGES PESSOA**, portador do CPF nº 207.***.***-82, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 15 da Quadra 03 do Setor "C", Bairro Floresta**, Localizado na Rua Amapá nº 1895, em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 1809/2023 de Justificação de Posse de Imóvel, ao **ADEILTON ALVES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, aperador de caldeira, portador do RG nº 939.*** SSP/RO e inscrito no CPF nº 893.***.***-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira De Souza nº 968, Município De Cerejeiras/RO, requer

dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 05 de Junho de 2.023.

Fernando Rezende Da Silva.
Diretor de coordenação e planeamento.

Protocolo 904

PORTARIA N° 017/2023-SEMAP

Designa servidor para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planeamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 16 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 2.944/2023/Eproc.

Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional para Avaliação de Imóvel.

Fiscal Titular: Junior Fabiano Rocha Lima - CPF: ***.796.022.**
Fiscal Suplente: Valdivon de Souza Coelho - CPF: ***.145.622.**

Cerejeiras, 13 de Junho de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planeamento
Decreto n° 261/2023

Protocolo 902

ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 5630, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei n° 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício n° 112/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 532533, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2° - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1° desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei n° 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 245/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3° - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1° será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 188/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 911

DESPACHO

PROCESSO: 2774/2023

INTERESSADO: ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**, conforme a Lei 1946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1°, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais n° 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa n° 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer 088/CJAM/2023 - (ID - 529187)**, de **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, pois o (a) servidor (a) não está inserido no rol descrito no Art. 4° do Decreto n° 4.149/2019.

Espigão do Oeste/RO, 07 de junho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 914

DESPACHO

Processo n° 2104/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/CCP/2023**.

Ao analisar o Edital, e os presentes autos encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

- No anexo Especificações Técnicas sob ID 499848, o valor constante do mesmo não está ajustado de acordo com nova planilha de ID 521626;

- No Edital no item 1.3 Do Local, corrigir, pois, esta que a obra será realizada em vias pavimentadas, porém a obra será executada em vias não pavimentadas, face o objeto dos autos;

- No edital nos anexos Especificações Técnicas o mesmo não está ajustado de acordo com nova planilha de ID 521626;

Após nova Vista.

Espigão d' Oeste, 07 de junho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 915

DESPACHO

Processo nº 2431/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Pregão Eletrônico - SRP N.º 067/2023.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

- 1 - No subitem 2.1 (fl. 2), a numeração da dotação orçamentária está acompanhada de alguns subitens errados. Arrumar;
- 2 - O item 12.22.1.6 (fl. 14) fala de combustível. Tirar;
- 3 - Colocar os subitens do ponto 13 em margem justificada (fl. 16);
- 4 - No item 10.16 (fl. 8), foi citado o Decreto Municipal XX, sem numeração. Adequar;
- 5 - No item 10.17 (fl. 8) fala em critério regional. Mas como não tem decreto de regionalidade, não deveríamos adequar isso? Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 13 de junho de 2023.

NATHANE GEIK KLEMS
Assessora Jurídica

Protocolo 918

DESPACHO

Processo nº 442/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 066/2023.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

- 1 - No preâmbulo (fl. 1), a redação ficou confusa “[...] locação de trator de esteira, com operador, em bom estado de conservação”. Dá a entender que o operador tem que estar em bom estado. Só mudar a ordem da frase;
- 2 - Na cláusula 3ª do contrato (fl. 33), fala que o pagamento será feito de maneira integral em 30 dias. Porém, a realização do serviço é parcelada, então os pagamentos deveriam ser parcelados também;
- 3 - A cláusula 6ª do contrato está incorreta (fl. 33). O correto é que o valor do contrato será fixo e irrealizável pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta;
- 4 - Sugiro que vocês coloquem de maneira mais destacada que o prazo de execução é de 120 dias, sendo que os serviços deverão ser executados entre três ou quatro horas por dia e etc.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 13 de junho de 2023.

NATHANE GEIK KLEMS
Assessora Jurídica

Protocolo 919

ERRATA AO CONTRATO Nº 104/PGM/2023. DO PROCESSO Nº 1578/2023 (ID 515309)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
Na Cláusula 3ª ...

§ 4º - Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

LEIA-SE:
Na Cláusula 3ª ...

§ 4º - Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais (IGPM).

ONDE SE LÊ,
Na Cláusula 4ª - Os combustíveis ficarão estocados em estabelecimento sediado na cidade de Porto Velho/RO, de propriedade da contratada ou de terceiros, sem qualquer ônus para a contratante, e obrigatoriamente deverá estar disponível em bomba de abastecimento 24 horas e será retirado conforme a necessidade da Secretaria interessada, mediante nota de empenho e requisição, pelo valor unitário do ITEM vencido na fase de lances verbais.

LEIA-SE:
Cláusula 4ª - Os combustíveis ficarão estocados em estabelecimento sediado na cidade de Porto Velho/RO, de propriedade da contratada ou de terceiros, sem qualquer ônus para a contratante, e obrigatoriamente deverá estar disponível em bomba de abastecimento entre as 05h e 23h e será retirado conforme a necessidade da Secretaria interessada, mediante nota de empenho e requisição.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 12 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

AUTO POSTO SURUBIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADO

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
NOME: JESSICA DA PAZ MATEUS

NOME: ROSANGELA HUMEL

Protocolo 921

ERRATA AO PARECER: 396/PGM/2023

Considerando que o Parecer nº 396/PGM/2023 (ID 532424) erroneamente com base na Lei nº 14.133/2021, quando o correto deveria ser a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

NO PARECER, ONDE SE LÊ:

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 516/PGE-2022, O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO NA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE MISTA ANGELINA GEORGETTI, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **037/CCP/2023 (ID 519735)** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 292/PGM/2023 (ID 503745)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (ID 511100) certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

LEIA-SE:

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 516/PGE-2022, O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO NA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE MISTA ANGELINA GEORGETTI, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **037/CCP/2023 (ID 519735)** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 292/PGM/2023 (ID 503745)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (ID 511100) certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 13 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Nathane Geik Klems
Assessora Jurídica

Protocolo 922

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 014/PGM/2023. DO PROCESSO Nº 2025/2023 (ID 511543)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

DAS METAS E OBJETIVOS

Cláusula Segunda - O presente Termo de Fomento tem como objetivo repasse de recursos financeiros para ajudar na ressocialização apenados que prestam serviços à comunidade, realizando trabalhos diversos na limpeza da cidade.

LEIA-SE:

DAS METAS E OBJETIVOS

Cláusula Segunda - O presente Termo de Fomento tem como objetivo repasse de recursos financeiros para realizar a **COMPRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO CONTRAPISO DO BARRACÃO DA ASSOCIAÇÃO ASPRUNE**.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 14 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 924

ERRATA AO CONTRATO Nº 126/PGM/2023. DO PROCESSO Nº 58/IPRAM/2023 (ID 530741)

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

DO VALOR

Cláusula 4ª O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.432,53 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

LEIA-SE:

DO VALOR

Cláusula 4ª O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.951,95 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, sem desconto ofertado, que será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 14 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CONTRATANTE

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 926

DECRETO Nº 5632, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 74/SEMAS-EXECUÇÃO/2023, ID 534461, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3041 Programa Auxílio Brasil/IGD-PAB;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.660 Recursos do Exercício Corrente/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 466/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3041 Programa Auxílio Brasil/IGD-PAB;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.660 Recursos do Exercício Corrente/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 364/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 927

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IPRAM/2022, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/IPRAM/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE (IPRAM) E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA (FACER) COM INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ESPIGÃO DO OESTE, VISANDO À ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por este Termo de aditamento, os partícipes já qualificados no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IPRAM/2022 constante do Processo Administrativo nº 50/IPRAM/2022, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM e de outro lado a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia-FACER, com interveniência da Associação Comercial e Industrial de Espigão do Oeste- ACIEO, resolvem, celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IPRAM/2022, mencionado na Cláusula Vigésima, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início de sua vigência em 16/06/2023 e término em 16/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Vigésima, as demais Cláusulas do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/IPRAM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 06 de junho de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

Instituto de Previdência Municipal- IPRAM
Valdineia Vaz Lara Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia- FACER

Marco Cesar Kobayashi - Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

ACIEO Associação Comercial e Industrial de Espigão do Oeste
Antonio Marcos Borsato Sabino da Silva - Presidente

Testemunhas:

(Documento assinado eletronicamente)

Erika de Oliveira Afonso

(Documento assinado eletronicamente)

Naira Regina Ricieri

Protocolo 899

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3007/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de Serviços de Locação de Box Truss Q25, Com intuito de promover a 1º Feira Cultural Café com Milhos, que ocorrerá nos dias 16 À 18 de Junho de 2023.

Às Dez horas do dia 14 de junho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1066/SEMADER/2023 de 12/06/2023, um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa V.BORSATO - CNPJ 10.583.792/0001-28. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 910

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, forma Presencial Nº 58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2622/CCP/2023

O Município de Espigão do Oeste/RO, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2.260/2007, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço global" por item, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MARMITEX**, com finalidade para atender as ações das Secretarias Municipais desta Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Valor estimado da pretensa contratação é de **R\$ 94.154,70 (noventa e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data para abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Pública de disputa por lances verbais, no dia 29/06/2023 às 08h00, na Sala da CPL. Localizada à Rua Rio Grande do Sul - 2800, no prédio da Prefeitura Municipal, Bairro Vista Alegre. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3481 - 1400 Ramal 130.

Espigão do Oeste - RO, 14 de junho de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira/Decreto 5.503/2023

Protocolo 928

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3016/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **GABINETE DO PREFEITO**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerante lata e água tônica) para atender autoridades políticas Deputados Estaduais, Federais, Senadores e o Senhor Governador que serão recepcionados nesta prefeitura, na 1ª Feira Cultural Café com Milho, que acontecerá no período de 16 à 18 de junho de 2023 no qual irão tratar de assuntos de recursos para o município.**

Às doze horas e trinta minutos do dia 14 de junho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1071/GABINETE/2023 de 13/06/2023, um valor total de R\$ **270,00** (duzentos e setenta reais) em favor da empresa **G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA**. CNPJ: **08.147.400/0001-36**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços **e compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **(grifo nosso)**

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Fabiana Paz de Souza**, Secretária designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 929

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 9150/2022
Assunto: Desapropriação de imóvel particular

Trata-se de processo administrativo, no qual, após manifestação pela desapropriação pela comissão de regularização de imóveis público municipais, com fulcro no artigo 2º, inciso VII do Decreto 6608/2022, a procuradoria-geral do município através de parecer jurídico de **(ID 742899)**, opinou pela desapropriação dos Lotes 02, 03 e 04, da Quadra 74, Setor 07, de propriedade Associação dos moradores do bairro Vila Nova.

É cedição que em caso de subutilização ou não utilização de imóvel com vistas a promover o atendimento à função social da propriedade, sobretudo o interesse social com melhor aproveitamento, utilização ou produtividade à propriedade, em benefício do coletivo, a Administração Pública pode proceder a sua desapropriação, com fundamento no art. 1.275 do Código Civil.

A Procuradoria-Geral emitiu parecer, **O QUAL ACATO INTEGRALMENTE**, para determinar a **DESAPROPRIAÇÃO Lotes 02, 03 e 04**, da Quadra 74, Setor 07, com fundamento no interesse social.

Não há que se falar em notificação, pois a proprietária já não mais utiliza o imóvel, e não foi encontrada durante as diligências administrativas.

Entretanto, **determino a publicação desta decisão**, em homenagem ao princípio do contraditório, oportunizando o prazo de cinco dias para eventual manifestação.

Determino também a competente reincorporação dos imóveis ao patrimônio público municipal e providências para registro nas respectivas matrículas dos imóveis junto ao Cartório de Registro Imobiliário.

Determino também a edição de minuta de Decreto de afetação do lote 02, quadra 74, setor 07.

Considerando a homologação da decisão do conselho Municipal da indústria sobre a doação dos lotes 03 e 04, da quadra 74, setor 07, à título de estímulo econômico para a instalação de hospital ou casa de saúde. Após as providências de praxe, **determino a edição de projeto de Lei para autorização legislativa para doação desses imóveis.**

Data da assinatura.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Protocolo 900

PORTARIA MUNICIPAL Nº 55/2023

DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 05/06/2023 a 19/06/2023;
Considerando que a servidora está substituindo a superintendente titular que se encontra de Licença Maternidade;
Considerando que é de suma importância a presença da servidora em razão dos prazos a serem cumpridos, conforme o Ofício 236 de 12/06/2023 (ID 740890).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 07/06/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Milene Alves Mendonça, matrícula 704124, ocupante do cargo de Superintendente da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dez dias de interrupção serão gozados nos períodos de 27/11/2023 a 09/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 07/06/2023

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 920

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 057/GP/2023.
De, 14 de junho de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6471/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Vice Prefeito Municipal, , visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para tratar de assuntos inerentes ao município de Pimenta Bueno junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, Casa Civil, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ

VICE PREFEITO

CPF: ***.***.802-72

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo a ser definido, com saída no dia 19/06/2023 às 11h, e retorno no dia 22/06/2023 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de junho de 2023

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 930

PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2023

DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em [\(ID 740596\)](#).

RESOLVE

Art. 1º Revoga-se a Portaria Municipal nº 262/2023 de 04 de maio de 2023, publicada no Diário do Município dia 05/05/2023, ano II, edição nº 242.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 931

PORTARIA MUNICIPAL Nº 56/2023

DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 01/06/2023 a 15/06/2023;

Considerando que devido ao prazo de confecções das peças técnicas para criação dos novos lotes no setor industrial, bem como da regularização fundiária no Município, que atentamente afeta o interesse o público, sendo indispensável a presença do servidor para o bom andamento dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/06/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Hassadd Jordy, matrícula 704284, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura II, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dez dias de interrupção serão gozados nos períodos de 16/10/2023 a 29/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 02/06/2023

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 932

PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2023,

DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 741549; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 742579.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR EVELINA FERREIRA DE ASSIS ROSA, matrícula 102732, da Função Gratificada FG-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º EXONERAR NAIR MARIA VIEIRA, matrícula 102056, do cargo comissionado de Diretora da Central Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º EXONERAR DAVID SILVA NEVES, matrícula 704376, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º NOMEAR DAVID SILVA NEVES, matrícula 704376, no cargo comissionado de Diretor da Central Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 933

PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2023,

DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 742092;

RESOLVE:

Art. 1º Designar CÉSAR ROBERTO BRAZ CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.209.652-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico VI, lotado no Gabinete do Prefeito, portador da CNH nº *****303, com validade até 01/05/2024, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 934

PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2023

DE 14 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 740894; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 742781.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SARA ALVES DOS SANTOS SAMPAIO, matrícula 104014, da Função Gratificada - FG3, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Nomear SARA ALVES DOS SANTOS SAMPAIO, matrícula 104014, no cargo de Assessor Técnico VI, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 13/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 935

PORTARIA MUNICIPAL Nº 365/2023

DE 14 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria em (ID 740737);

CONSIDERANDO o Ofício nº 532/SEC/SEMFAZ/2023 em (ID 741510); e

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 742794).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCOS REGIS DO CARMO VALE, matrícula

704423, do cargo de Assessor Técnico VI, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Nomear MARCOS REGIS DO CARMO VALE, matrícula 704423, no cargo de Diretor de Departamento de Controle e Análise de Estatísticas, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 3º Nomear ILDENIA MORAES DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 102539, no cargo de Diretora de Departamento de Capela e Cemitério Municipal, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 936

PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria, em (ID 742158);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 743382);

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, matrícula 102832, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 14/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 937

PORTARIA MUNICIPAL Nº 367/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria, em (ID 743616);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 743741);

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar FÁBIO ALMEIDA NEVES, matrícula 103276, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMFAZ.

Art. 2º Nomear FÁBIO ALMEIDA NEVES, matrícula 103276, na Função Gratificada - FG3, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 15/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 938

PORTARIA INTERNA Nº 007/PGM/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE RECEBIMENTO DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Diário Oficial do Município recebe documentos para publicações apenas até às 17h00;

CONSIDERANDO a quantidade de demandas diárias que aportam na Procuradoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as solicitações de portarias para elaboração na mesma data de envio, serão recebidas na Procuradoria-Geral do Município apenas até às 15h00.

Art. 2º As solicitações de portarias que aportarem na Procuradoria-Geral do Município após o horário de que trata o art. 1º desta Portaria, serão formalizadas apenas no dia subsequente ao do solicitado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Thiago Roberto Graci
Procurador-Geral

Protocolo 940

PORTARIA MUNICIPAL Nº 369/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO Ofício nº 544/SEC/SEMFAZ/2023 ID: 743812;

CONSIDERANDO o dispositivo do art. 31 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dispositivo do art. 4º do Decreto Regulamentar Municipal nº 390/2023.

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 744140.

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCIMARA APARECIDA MACIEL, servidora efetiva, matrícula 104258, para exercer as atribuições de Leiloeira durante o período de ocorrência do Leilão Público do Processo Administrativo nº 5.268/2023.

Parágrafo Único. A Leiloeira deverá desempenhar a função com observância na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Decreto Regulamentar Municipal nº 390/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de junho de 2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 941

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao décimo terceiro dia do mês de junho de 2023, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e a (a) Senhora (o) Fabriny Cristtina Ferraz Paloni, de nacionalidade brasileira, portadora (o) do RG nº *****7 - SESDEC/RO, e inscrita (o) no CPF sob o nº 959.***.***-72, conforme nomeação/convocação no dia 05 de Junho de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Paulo Miuki Gambalunga Júnior, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 618/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pela (o) servidora (o) ora empossada (o) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Fabriny Cristtina Ferraz Paloni
Servidor (a) Empossado (a)

Paulo Miuki Gambalunga Júnior
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 912

TERMO DE POSSE

Ao décimo quarto dia do mês de Junho de 2023, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) Pablo Henrique de Araújo Sena, de nacionalidade brasileiro, portador (a) do RG nº *****1 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 029.***-***-09, conforme nomeação/convocação no dia 05 de Junho de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Técnico em Enfermagem - SEMSAU, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Paulo Miuki Gambalunga Júnior, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 618/2022, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Pablo Henrique de Araújo Sena
Servidor (a) Empossado (a)

Paulo Miuki Gambalunga Júnior
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 037/2023 De, 14 de Junho de 2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 6462/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias civil de deslocamento dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 900,00 (novecentos reais), para atender o Assistente Social do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, na Capacitação de Multiplicadores para implantação e utilização do Prontuário SUAS/CREAS, o qual será realizado presencialmente nos dias 19 e 20 de Junho de 2023 no Município de Porto Velho/RO.

Fabiano Aguiar da Silva - Assistente Social - CREAS

CPF: ***.711.***-**

Matrícula: 104238

3 (três) diárias no valor total de R\$ 900,00

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta por meio do veículo não oficial (ônibus), com saída no dia 18 de Junho de 2023 por volta das 10:20h de Pimenta Bueno com destino a Porto Velho. O retorno será no dia 20 de Junho de 2023 por volta das 20:30h de Porto Velho com destino a Pimenta Bueno.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 14 de Junho de 2023

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 939

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 42/2023 EM, 14 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEMED 12/2023 e Nomear os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscais do Contrato nº. 029/2019 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a NET WAY INFORMATICA LTDA, no processo administrativo nº 4364/2022.

- Luis Guilhermino dos Santos Filho Matrícula 103508;
- Flávio Rodrigo Sabai Matrícula 103217;
- David Silva Neves Matrícula 704376.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 14 de junho de 2023.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 905

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 48/2023/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 14 de junho de 2023

Portaria de Diárias

O ORDENADOR DE DESPESAS AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5746/2023.

Considerando a Lei 2.915/2022

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias civil para deslocamento dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$500,00 (quinhentos reais), ao Assessor (a) Especial- Fundação Cultural Hemerson Milani Mendes, onde o mesmo irá ministrar uma Palestra sobre a Lei Paulo Gustavo, nos dias 21 e 22 de junho de 2023 no município de Pimenta Bueno/RO.

HEMERSON MILANI MENDES

ASSESSOR (A) ESPECIAL- FUNDAÇÃO CULTURAL

Matrícula: 97272

CPF: 007. ***-***-52

02 (duas) diárias no valor total de R\$500,00

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta por meio de transporte coletivo terrestre, com saída no dia 21 de junho 2023 às 08:15hs de Ji- Paraná/RO com destino a Pimenta Bueno/RO. O retorno no dia 22 de junho 2023 de Pimenta Bueno/RO com destino a Ji- Paraná, após o término do evento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
ORDENADOR DE DESPESA
Diretor Presidente da Autarquia Municipal

Protocolo 925

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007

DE 08 DE JUNHO DE 2023.

O **Presidente da Câmara Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a previsão do art. 114, da Lei Municipal nº 2.732/2021, de 13 de Abril de 2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno que institui o home office no município de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Poder Legislativo de Pimenta Bueno / RO;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Poder Legislativo de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício de trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, principalmente para os servidores que não têm responsabilidade de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO imperativos de melhoria de qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime híbrido de trabalho no âmbito da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Resolve:

Art. 1º Determinar, no âmbito da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, a adoção do regime híbrido de trabalho.

§1º. Compreende-se regime híbrido, para fins do disposto no caput, a modalidade de trabalho realizado em parte de forma presencial e em parte de forma remota.

§2º Os servidores lotados na Procuradoria Legislativa ficam dispensados do controle de ponto previsto no Ato da Presidência nº006/2023.

Art. 2º Os servidores e estagiários em regime híbrido de trabalho deverão comparecer à sede da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal ao menos 03 (três) vezes por semana, ocasião em que desempenhará trabalho de forma presencial.

Art. 3º O servidor em regime de teletrabalho deverá atender a convocação, feita pela presidência com antecedência mínima de 06 (seis) horas, para comparecimento pessoal em qualquer dia da semana durante o horário de expediente do Legislativo.

Art. 4º O regime híbrido de trabalho se estende aos servidores e estagiários lotados na Procuradoria Legislativa.

Art. 5º O Procurador Legislativo, demais servidores e estagiários em regime híbrido de trabalho permanecerão disponíveis durante todo o horário

de expediente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, por meio de contato telefônico, e-mail, WhatsApp ou qualquer outra modalidade de comunicação que venha a ser acordada com o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O Procurador Legislativo em regime híbrido de trabalho apresentará ao setor de gestão de pessoas, mensalmente, relatório das atividades desempenhadas, que será anexado em processo administrativo aberto para tal finalidade, no sistema E-proc.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos demais servidores e estagiários.

Art. 7º Os servidores e estagiários em regime de teletrabalho são responsáveis por providenciar e manter, às suas expensas, estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, bem como estar à disposição para os contatos remotos que lhe forem feitos durante o horário de expediente.

Art. 8º Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 9º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados na sede do Poder Legislativo;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 10. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, as suas atribuições semanais, com a qualidade exigida pela presidência;

II - atender às convocações prévias da presidência para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis durante o horário de expediente;

IV - consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico;

V - manter a presidência informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com a presidência para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela presidência;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da

comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO, em 08/06/2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
PRESIDENTE

Protocolo 907

